



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES.

ÍNICIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DIA 08 (OITO) DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H00.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde com especialidade de Pediatria, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na Rua Henrique Vasques nº 180 Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19880-039, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

O edital estará disponível pelo site da Prefeitura www.candidomota.sp.gov.br ou na sede da Prefeitura na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

2- DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os serviços deverão ser realizados ao custo da Tabela constante no anexo I deste termo;

2.2 - O prestador será remunerado pela Prefeitura pelo fornecimento dos itens;

2.3 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do usuário pelo item fornecido.

2.4 - As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas pelas dotações específicas da Secretaria de Saúde.

3 - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

3.4 – Será vedada a participação das empresas que:

3.4.1 – Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.4.2 – Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.3 – Estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP suspenso;

3.4.4 – Tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DO PROCESSAMENTO

4.1 – O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

5 – LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os documentos deverão ser apresentados dentro de um envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EMPRESA:

ENDEREÇO:

5.2 – Deverão ser entregues na Rua Henrique Vasques, nº 180 Centro, na cidade de Cândido Mota, no departamento de Licitação. A partir do dia **08 (oito) de março de 2023**, às 09:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – A habilitação consiste no seguinte:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) A Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.2) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
 - c.3) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
 - c.4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.
 - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, **ou**,

b) Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária

6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo III).

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 – Os interessados deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.

7.1.1 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade e o envelope com a documentação solicitada no item 6 deste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

8 – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de licitação designada pela Prefeitura, contados da data de apresentação.

8.2 – O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

9 – DO PRAZO RECURSAL

9.1 – A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

9.2 – O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município, através do credenciamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO USUÁRIO.**

11.1.2 – Cumprir com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3 – Substituir, às suas expensas, no total ou em partes, no prazo máximo de 15(quinze) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.4 – Realizar o atendimento dos usuários dentro do horário comercial;

11.1.5 – A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

11.1.6 – A Credenciada em hipótese alguma poderá exigir que o usuário assine algum tipo de fatura pelos serviços executados;

11.1.7 – A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

11.1.8 – Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

11.1.9 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.1.10 – Caso a Credenciada descumpra algum dos sub-itens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 – Fornecer ao USUARIO condição de acesso aos Credenciados neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

11.2.2 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

11.2.3 – Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item Pagamento deste edital;

11.2.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

11.2.5 – Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

11.2.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DAS ATAS DE CREDENCIAMENTOS DECORRENTES

12.1 – A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

12.2 – O presente edital de chamamento público será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

12.3 – Enquanto válido este edital há quaisquer tempos prestadores poderão ser credenciados.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A credenciada deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal referente à execução dos serviços.

13.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CHAMAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo da Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatória.

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiver em com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 – Quando a Credenciada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Credenciamento, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes o exposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à celebração da contratação.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento que:

15.1.1 – Não assinar a ata de credenciamento quando convocado dentro de 10 (dez) dias, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Município;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 – cometer fraude fiscal;

15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo.

15.2 – Caso for comprovado que o Credenciado esteja realizando cobrança adicional, o mesmo além de responder pelas penalidades aqui previstas, será descredenciado e denunciado aos órgãos competentes.

15.3 – O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

CHAMAMENTO PUBLICO 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados para a Contratante;

15.3.2.1 – No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

15.3.2.1.1 – Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global dos serviços prestados para a Contratante;

15.3.3 – Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

15.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Credenciamento.

15.8 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

16 – DESCRENCIAMENTO

16.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 11.1, deste edital.

16.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Rua Henrique Vasques 180, Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19.880-039.

17.2 – Convocada para assinatura da Ata de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

17.3 – Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.4 – Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso da Ata de Credenciamento, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

17.5 – Integram o presente Edital:

17.5.1 – Termo de Referência / Tabelas de procedimentos (Anexo I);

17.5.2 – Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);

17.5.3 – Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

17.5.4 – Declaração de idoneidade (Anexo IV);

17.5.5 – Minuta de Ata de Credenciamento (Anexo V)

17.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Cândido Mota, 06 de março de 2023

ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tendo sua sede estabelecida na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no R.G. n.º _____ e CPF nº _____, requer sua inscrição no referido Edital de chamamento público, divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES**, nos seguintes itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR A SER PAGO
1	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.00 ATÉ 2.00	R\$ 43,60
2	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25 ATÉ 4.00	R\$ 44,60
3	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25 ATÉ 6.00	R\$ 76,50
4	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25/2.00 – 0.25/2.00	R\$ 43,60
5	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25/2.00 – 2.25/3.00	R\$ 92,80
6	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25/4.00 – 0.25/2.00	R\$ 89,60
7	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25 / 8.00	R\$ 160,50
8	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 8.25 / 12.00	R\$ 365,40
9	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 12.25 / 16.00	R\$ 474,00
10	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL ULTREX CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00	R\$ 174,00
11	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL KRYPTOK DIOPTRIAS +8.00 / -4,00	R\$ 218,00
12	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL FLATTOP 0.00/6.00 DIOPTRIAS +6.00 / -4.00	R\$ 266,00
13	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL EXECUTIVE DIOPTRIAS +7.50 / -9.00	R\$ 478,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

14	60	UNIDADE	LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS +7.50 ATÉ -10.00	R\$ 224,90
15	60	UNIDADE	LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS -4.00 ATÉ +7.00	R\$ 311,00
16	50	UNIDADE	LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS -9.00 ATÉ +7.00	R\$ 395,00
17	50	UNIDADE	ARMAÇÃODE OCULOS EM ACETATO P/ CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS	R\$ 107,40
18	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25 / 2.00	R\$ 44,50
19	60	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25 / 3.00	R\$ 68,25
20	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25/6.00 0.25/2.00	R\$ 87,63
21	30	UNIDADE	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.00 / 4.00	R\$ 45,75
22	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL KRYPTOK CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00	R\$ 184,75
23	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL ULTREX DIOPTRIAS +7.00 / -4.00	R\$ 181,25
24	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL FLATTOP 6.25/8.00 DIOPTRIAS -5.25 / -9.00	R\$ 210,97
25	30	UNIDADE	LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS +7.00 ATÉ -6.00	R\$ 206,13
26	30	UNIDADE	LENTE BIFOCAL FLATTOP CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00	R\$ 258,00
27	300	UNIDADE	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL; FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO RESISTÊNCIA A QUEDA, ARRANHÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E ÁGUA.	R\$ 134,00
28	50	UNIDADE	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO; FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO RESISTÊNCIA A QUEDA, ARRANHÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E ÁGUA.	R\$ 132,00

EMPRESA
RESPONSÁVEL
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO III

Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

(Em papel timbrado da empresa interessada)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede nopor intermédio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

A empresa não emprega nenhum menor

A empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Cândido Mota, __ de _____ de 2023.

EMPRESA
RESPONSÁVEL
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV Declaração de idoneidade

(Em papel timbrado da empresa interessada)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Profissionais do Chamamento Público nº 001/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Cândido Mota, __ de _____ de 2023.

EMPRESA
RESPONSÁVEL
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E DE OUTRO LADO A FIRMA -----, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº29.424.677-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, IE sob nº -----, com sede no -----, na cidade de -----, Estado de -----, neste ato representado pelo Senhor (a)-----, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES**, de acordo com o Chamamento Público nº XXX/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os atendimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela constante a baixo:

2.2 - O prestador será remunerado pela Prefeitura pelo fornecimento dos itens;

2.3 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do usuário pelo item fornecido.

2.4 - As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas pela dotação da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO USUÁRIO.**

3.1.2 – Cumprir com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.3 – Substituir, às suas expensas, no total ou em partes, no prazo máximo de 15(quinze) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.4 – Realizar o atendimento dos usuários dentro do horário comercial;

3.1.5 – A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

3.1.6 – A Credenciada em hipótese alguma poderá exigir que o usuário assine algum tipo de fatura pelos serviços executados;

3.1.7 – A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

3.1.8 – Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.1.9 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.1.10 – Caso a Credenciada descumpra algum dos sub-itens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

3.2 – Obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 – Fornecer ao USUARIO condição de acesso aos Credenciados neste Edital.

3.2.2 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

3.2.3 – Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item Pagamento deste edital;

3.2.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

3.2.5 – Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

3.2.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O presente instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério de a administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos anos subsequentes com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A credenciada deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal referente à execução dos serviços.

5.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - O atendimento aos usuários deverá ser realizado em local adequado, o qual deverá ser disponibilizado pela Contratada;

6.2 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de cumprimento das Ordens de Serviços emitidas pela contratante.

6.3 - A Contratada se obriga a manter a qualidade da prestação dos serviços e substituições quando os mesmos não corresponderem ao prescrito, assim como dar total garantia aos produtos por ela oferecidos.

6.4 - A contratada deverá sempre disponibilizar de materiais de primeira qualidade, novos, nunca antes utilizados, sem qualquer tipo de vício, defeito ou avaria, sob pena de devolução e/ou demais penalidades previstas no contrato.

6.5 - Toda comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ser feita de forma formal;

6.6. - A escolha da Contratada será feita exclusivamente pelo Usuário, de acordo com listagem de empresas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.7 - O controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a demanda existente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.9 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cândido Mota/SP;

É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução; comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Desistir após apresentação do requerimento para credenciamento;
- f) Realizar cobrança adicional ou transgredir as cláusulas e condições da Ata de Credenciamento;

7.2 - Caso for comprovado que o Credenciado esteja realizando cobrança adicional, o mesmo além de responder pelas penalidades aqui previstas, será descredenciado e denunciado aos órgãos competentes;

7.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da obrigação;

7.4 - A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;
- b) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso à multa moratória adiante discriminada, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

b¹) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

b²) Atraso superior a 5 (cinco) dias, além da multa moratória prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

c) Em caso de inexecução parcial a Credenciada ficará sujeira à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

d) Em caso de inexecução total a Credenciada ficará sujeira à multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da obrigação;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

7.9 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

7.10 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

7.11 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

8.883/94, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

7.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.13 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

7.14 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 3.1 desta Ata de Credenciamento.

8.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 – A presente Ata de Credenciamento rege-se pelo Chamamento Público nº ---/2023, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, e demais princípios gerais da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

11.1 – Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota/SP, xx de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
REPRESENTANTE
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rafael O. Jardim
RG: 40.066.762-9

2. Nome: Hiago Angelini da Silva
RG: 49.936.009-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

CONTRATADO: _____

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº: **XXX/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E LENTES E ARMAÇÕES.**

ADVOGADO: **EVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / email: evertongrejo@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cândido Mota, XX de _____ de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante :

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____